



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º

Serra de

de 195

L E I Nº 113

Regula o processamento de petições para aprovação de loteamento de terrenos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Artº 1º - O pedido de aprovação de planta para loteamento de terrenos será instruído com três vias no mínimo da respectiva planta, escritura pública do terreno, devidamente registrada no cartório de registros de imóveis desta Comarca, pagando, o requerente, os emolumentos na forma da lei.
- Artº 2º - Uma das cópias da planta apresentada ficará, obrigatoriamente, arquivada na Prefeitura.
- Artº 3º - O aprovo do Prefeito será dado depois de pago, na Tesouraria da Prefeitura, a taxa que será cobrada à razão de CR\$15,00 (Quinze cruzeiros) por lote.
- Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 13 de outubro de 1956.

Edison Juracy Borges Miguel
Prefeito Municipal

b.